



ESTADO DE ALAGOAS  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
 SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
 Departamento de Contratos e Convênios

**CONTRATO Nº 1608.001/2022**

**TERMO DE CONTRATO Nº 1608.001/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO E A EMPRESA SICONCARD ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU TECNOLOGIA SIMILAR PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA MINHA CASA MELHOR 2.**

O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita do CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa na Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, centro, na cidade de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Cláudio Roberto Ayres da Costa**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 98001379144 expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Alagoas, inscrito no CPF de nº 046.880.984-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a intervenção da Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato representada pelo Secretária, a Sra. Adriana de Souza Costa, portador do CPF 533.476.764-91, e do outro lado, a empresa **SICONCARD ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.313.362/0001-00 e estabelecida na Pç Poeta Clodoaldo de Alencar, nº 50, sala 210, Grageru, Aracaju/SE, representada pelo Sr. **Marco Aurélio Pavan**, CPF nº 049.951.961-29, neste ato denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 0103194/2022 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação em razão do valor, com base nos incisos II, do art. 75 da Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo é Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico, magnético ou tecnologia similar para atendimento ao programa municipal Minha Casa Melhor 2, sob fundamento do artigo 75, inciso II, da lei federal nº 14.133/2021.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Emissão e fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar.	Unidade	1.500	R\$ 4,00	R\$ 6.000,00

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, prorrogável por igual ou sucessivos períodos, até o limite de 5 (cinco) anos, conforme o Art. 106. da Lei Federal nº 14.133/2021, contados a partir data de sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
 Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Rec. Hum. e do Patrimônio  
 CNPJ/MF 12.200.275/0001-58

Rua Dr. Tavares Bastos, Nº 215, Bairro: Centro  
 Marechal Deodoro/AL  
 E-mail: [contratosmarechaldeodoro@gmail.com](mailto:contratosmarechaldeodoro@gmail.com)  
[www.marechaldeodoro.al.gov.br](http://www.marechaldeodoro.al.gov.br)

DCC

*[Handwritten signature]*

Секрет  
Секрет  
Секрет

Секрет  
Секрет

№	Имя	Фамилия	Пол	Дата рождения	Место рождения
1	Иванов	Иван Иванович	Муж	15.05.1925	Москва
2	Петров	Петр Петрович	Муж	20.08.1930	Ленинград
3	Сидоров	Сидор Сидорович	Муж	10.12.1928	Новосибирск

Секрет  
Секрет

Секрет  
Секрет

Секрет  
Секрет

Секрет  
Секрет

Секрет







MARECHAL  
DEODORO  
PREFEITURA



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
Departamento de Contratos e Convênios

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento do Município de Marechal Deodoro/AL, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**ORGÃO:** 11.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 11.11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**PROJETO/ATIVIDADE:** 8001 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.3.9.0.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**ORGÃO:** 11.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 11.12 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**PROJETO/ATIVIDADE:** 8009 GESTÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS E SOCIOASSISTENCIAIS

**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.3.9.0.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes;

5.2. O pagamento será efetuado pela Contratante, através da Ordem bancária em conta corrente fornecida pela Contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela contratante;

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à locação ou, ainda, circunstancia que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

5.5. A remuneração mensal pelos serviços contratados será apurada conforme a fórmula a seguir: **Valor a ser Pago = Nº de beneficiários x Valor de confecção de cartões.**

### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo são as estabelecidas no Termo de Referência.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133, de 2021, será designado o gestor contratual para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.





MARECHAL  
DEODORO  
PREFEITURA



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
Departamento de Contratos e Convênios

7.2. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, de conformidade com art. 120 da lei nº 14.133, de 2021.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. As regras acerca do regime de execução dos serviços e fiscalização em sentido amplo são as estabelecidas no Termo de Referência.

#### 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As regras acerca das Obrigações da Contratante e da Contratada em sentido amplo são as estabelecidas no Termo de Referência.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 138, inciso I da lei nº 14.133/21, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de referência;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

12.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por





MARECHAL  
DEODORO  
PREFEITURA



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
Departamento de Contratos e Convênios

cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) o artigo 125 da Lei 14.133/2021.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979, de 2020, na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

16.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação, é feita com base no artigo 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/21, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

16.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao termo de referência da Contratante e à proposta da Contratada.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Marechal Deodoro/AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em **03 (três) vias** de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Marechal Deodoro/AL, 16 de agosto de 2022.

**CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE

**ADRIANA DE SOUZA COSTA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – INTERVENIENTE

**MARCÓ AURELIO PAVAN**  
SICONCARD ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA – CONTRATADA

**15.313.362/0001-00**

SICONCARD ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA - ME  
Pça. Poeta Clodoaldo de Alencar, nº 50  
Sala 210 - Grageru - CEP 49027-230  
Araçáju - Sergipe

MEMORANDUM FOR THE RECORD  
SUBJECT: [Illegible]

1. [Illegible]

2. [Illegible]

D

[Illegible text block]

C

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]



MARECHAL  
DEODORO  
PREFEITURA



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
*Departamento de Contratos e Convênios*

**TESTEMUNHAS:**

NOME: FELICIO JOSÉ DOS SANTOS JUNIOR

CPF Nº: 013.855.028-26

NOME: Gilmar Peixoto

CPF Nº: 105.703.784-27





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E  
DO PATRIMÔNIO**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 1608.001/2022**

**Partes:** PMMD e a empresa **SICONCARD ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.313.362/0001-00.

**Fundamento Legal:** Lei nº 14.133/21, e demais legislação aplicável.

**Objeto:** O objeto do presente Termo é Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico, magnético ou tecnologia similar para atendimento ao programa municipal Minha Casa Melhor 2, sob fundamento do artigo 75, inciso II, da lei federal nº 14.133/2021.

**Objeto da contratação:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Emissão e fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar.	Unidade	1.500	R\$ 4,00	R\$ 6.000,00

**Vigência:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, prorrogável por igual ou sucessivos períodos, até o limite de 5 (cinco) anos, conforme o Art. 106. da Lei Federal nº 14.133/2021, contados a partir data de sua assinatura.

**Preço:** O valor total da contratação é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**Data de Assinatura:** 16 de agosto de 2022.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO – AL  
– CONTRATANTE**

Adriana de Souza Costa

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –  
INTERVENIENTE**

Marco Aurelio Pavan

**SICONCARD ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA –  
CONTRATADA**

**Publicado por:**

Leticia Maria de Lima e Silva

**Código Identificador:**C4B04C5B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 26/09/2022. Edição 1888

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>